



PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras - PA, no exercício 2023.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras - PA, no exercício 2023, temos a informar o neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria Jurídica e Legislativa, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis vem atendendo as necessidades objeto da pretensa contratação.

A empresa **CARLOS GODOY SOCIEDADE DE ADVOGADOS INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 20.446.138/0001-26**, vem prestando Assessoria e Consultoria Jurídica e Legislativa para Órgãos Públicos dessa região, inclusive desde o ano 2012, o responsável pela citada empresa, possuidor da especialização em Direito Público, vem prestando serviços a vários órgãos públicos da região, como se pode verificar nos processos de inexigibilidade arquivados nestas casas e publicações nos portais da transparência. Vale ressaltar que em todos esses citados processos, existem comprovações de capacidade técnica ao fim aqui objetivado.

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo do direito público é de se entender que em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº



8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que “Art. 25” É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Santa Maria das Barreiras - PA, 04 de janeiro de 2023.

CLEOCIO DO CARMO REIS
Presidente da CPL

MARCIA ALVES SANTOS TAVARES
Membro da CPL

VANCERLAU DE SOUSA E SILVA
Membro da CPL